

AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

**CNPJ/MF Nº 03.584.906/0001-99
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO**

**ATA DA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2009 – FL.3/5**

questionamentos, a proposta apresentada foi **indeferida** por unanimidade, sendo pedido o encaminhamento da proposta à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

ITEM “5” - Programa Bom Emprego Pequena Empresa - a diretora de Operações, Srª Cristina, apresentou a NOTA TÉCNICA-P/GEPRO/09-003, relativa ao **PROGRAMA BOM EMPREGO PEQUENA EMPRESA – PROBEM**, nas seguintes condições:

OBJETO: Proposta de programa de crédito para micro e pequenas empresas do Paraná que investirem na modernização e ampliação de suas atividades garantindo a manutenção de empregos.

BENEFICIÁRIAS: Pequenas empresas (faturamento anualizado entre R\$ 360 mil e R\$ 2.400.000,00) dos ramos industrial, comercial e de serviços, e microempresas que, com o investimento, irão atingir o porte de pequenas empresas.

OPERACIONALIZAÇÃO: Direta, em contato da empresa proponente com a área de operação da AFPR. **MODALIDADE:** Financiamento de investimento fixo e misto, com as regras do Programa BNDES AUTOMÁTICO, inclusive para liberações com recursos próprios da AFPR.

RECURSOS: R\$ 40.000.000,00 anuais do BNDES. Até R\$ 10.000.000,00 de recursos próprios da AFPR.

NÚMERO PROJETADO DE FINANCIAMENTOS: 500 empresas nos primeiros 12 meses, com valor médio unitário de R\$ 100.000,00.

VALOR MÁXIMO DO FINANCIAMENTO: R\$ 300.000,00, limitado a 1,15 vezes a receita bruta mensal projetada para o primeiro mês de operação do investimento financiado. Ex.: se, na análise, a receita projetada aceita for de R\$ 200.000,00/mês, o financiamento máximo será de R\$ 230.000,00.

PRAZO: Até 60 meses, incluindo uma carência de acordo com o cronograma de investimento.

JUROS: Recurso BNDES: TJLP+0,9%+Comissão da AFPR, ao ano.

Comissão da AFPR: 6,0% ao ano.

Podendo ser reduzida para 4,0% ao ano se o financiamento for com recursos do BNDES e houver garantia do fundo de aval do Bndes (FGPC).

Recurso AFPR: TJLP + 6,9% ao ano.

O custo total, portanto, com TJLP de 6,25% aa, equivale nesta data entre 11,15% a 13,15% ao ano ou 0,88% a 1,03% ao mês.

REDUÇÃO DOS JUROS COM EQUALIZAÇÃO: De acordo com a Lei Estadual a ser aprovada e sancionada, em fase de tramitação na Assembléia Legislativa.

LIBERAÇÃO DO CRÉDITO: Em liberação única ou de forma parcelada de acordo com o cronograma de utilização.

FORMA DE PAGAMENTO: juros trimestrais na carência e mensal durante a fase de amortização junto com o principal.

GARANTIAS: Fidejussórias (aval dos sócios) e reais.

Podará ser utilizada a cobertura do Fundo de Aval do BNDES (FGPC) entre 60% e 80% do valor financiado de acordo com o risco de crédito, e do Fundo de Aval do

AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

**CNPJ/MF Nº 03.584.906/0001-99
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO**

**ATA DA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2009 – FL.4/5**

Sebrae- FAMPE até 80% do valor financiado. Neste caso, haverá cobrança de taxa de concessão de aval de 0,15% ao mês x número de meses do financiamento no caso BNDES, que será pago junto com as parcela do financiamento, e de 0,1% ao mês x número de meses do financiamento no caso do SEBRAE, a ser descontada na liberação da primeira parcela.

ACOMPANHAMENTO: Físico e Financeiro pela área de operações da AFPR.

BENEFÍCIOS ESPERADOS PARA AFPR:

- manutenção de empregos;
- oportunidade de acesso ao crédito de longo prazo por parte de empresas ignoradas pelas instituições financeiras de mercado;
- crescimento e modernização das pequenas empresas;
- desenvolvimento das regiões mais carentes do Estado.

Após análise e considerações, o programa foi **aprovado** por unanimidade, tendo na oportunidade os Conselheiros Ardisson Akel e Hélio Bampi manifestado cumprimentos pela iniciativa da AFPR. O Conselheiro Ardisson colocou à disposição da AFPR a estrutura da Faciap, que representa 247 associações comerciais, com atuação em 70% dos municípios paranaenses. Na oportunidade, o Diretor de Gestão de Riscos, Sr. Ernesto, comunicou que a sua área terá a incumbência de acompanhar os processos e não somente as atividades corporativas da instituição;

ITEM “6” - Proposta de reforma estatutária - o Diretor Jurídico, Sr. Leonardo, submeteu à apreciação do Conselho a proposta de reforma estatutária necessária para contemplar exigência formulada pelo Banco Central do Brasil, no âmbito da Resolução nº 3477/07 que trata da inserção do componente organizacional da Ouvidoria, para que se inclua os critérios de nomeação e destituição do Ouvidor. Desta forma, a redação proposta para o Artigo 28 do Estatuto Social é a seguinte: “

“Art. 28. A Agência terá uma Ouvidoria com o escopo de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com a Agência, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões, observando as normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor.

(...)

§ 4º A função de Ouvidor, que terá mandato de um ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, de forma justificada pelo Diretor-Presidente, obedecerá aos seguintes requisitos:

I – Nomeação:

- a) funcionário lotado na instituição;
- b) no mínimo, 02 (dois) anos de admissão;
- c) possuir curso superior;
- d) ter conhecimentos gerais de direito e administração pública;
- e) não possuir faltas disciplinares em seu registro funcional.

II – Destituição:

- a) perda do vínculo formal com a instituição;